



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2022

Cria o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.

Art. 2º O “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” tem por finalidade proporcionar às mulheres um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, por meio do ensino de luta corporal direcionada à defesa pessoal.

Art. 3º O ensino de luta corporal a que se refere o art. 2º deverá ser:

I - ofertado ao menos 1 (uma) vez por semana durante as aulas de Educação Física; e

II - ministrado por profissionais capacitados na modalidade da luta a ser ensinada, ainda que não sejam detentores de registro no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o inciso II deverá ser comprovada mediante apresentação de portfólio, no qual constem:

I - o nome do professor; e

II - as atividades de defesa pessoal já ministradas e certificadas por entidade esportiva existente há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º O portfólio a que se refere o § 1º consistirá na apresentação de:

I - fotos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

II - reportagens; e

III - publicações.

§ 3º Os Professores de Educação Física que não possuírem capacitação em defesa pessoal poderão receber formação complementar em lutas corporais ou em técnicas de defesa pessoal que os habilite a, também, ministrar as aulas nas escolas municipais do Recife.

Art. 4º As escolas a que se refere esta Lei poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que:

I - comprovem existência de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

II - tenham como objetivo social o ensino de luta corporal.

Art. 5º As aulas de defesa pessoal poderão ser oferecidas às mulheres da comunidade vítimas de violência doméstica que:

I - tenham obtido medidas protetivas contra ex-companheiros agressores; e

II - possuam algum vínculo familiar com alunas ou alunos da mesma escola em que serão realizadas as atividades.

Art. 6º As atividades no âmbito do “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” poderão incluir:

I - aulas regulares e itinerantes;

II - palestras;

III - *workshops*;

IV - seminários; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

V - outras atividades similares.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.
Proposição eletrônica P501756933/14938. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, infelizmente, diversas mulheres sofrem com a violência doméstica no nosso país. Nos últimos anos, particularmente em decorrência do isolamento social necessário durante a Pandemia da COVID-19, foi possível verificar o aumento alarmante de casos de violência doméstica e familiar.

Observamos diariamente nos telejornais notícias sobre mulheres violentadas por seus parceiros e executadas dentro de suas próprias casas, onde deveriam estar seguras.

A letra da lei é de extrema importância e bem-vinda, porém na maioria das vezes é ineficaz para proteger de forma preventiva a mulher de seu agressor.

Em diversos casos, há a luta desesperada dessas mulheres pela vida, mas devido à força física muitas vezes desproporcional dos agressores, o término dessas histórias costuma ser bastante triste para as famílias, que perdem pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento possessivo.

De forma a complementar a rede de proteção legal, poderá ser proporcionada à mulher a chance de que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal, por meio do ensino de modalidades de luta para defesa pessoal nas escolas municipais. Todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado.

A violência contra a mulher é um problema de toda a sociedade, portanto é importante cumular todas as estratégias imagináveis para não só evitar o seu avanço, como também para forçar a sua retração.

Segundo os profissionais da área de defesa pessoal, não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor, tais como olhos, nariz, garganta, testículos e articulações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Nas aulas de defesa pessoal, as mulheres aprendem como agir em situações perigosas e como prestar atenção nos sinais de possíveis ataques. A prática das lutas também ajuda na agilidade, na força, no reflexo, na resistência, no raciocínio rápido, bem como melhora a autoconfiança e o autocontrole.

Os exercícios de defesa pessoal praticados pelas mulheres e o conhecimento prático e teórico da luta corporal melhoram a qualidade de vida delas porque fortalecem o físico, ajudando a manter a boa forma corporal, trazem mais segurança e sensação de bem-estar, auxiliam no autocontrole em situação de risco, favorecem a agilidade, melhoram a resistência física, a força e o reflexo, aceleram o raciocínio, dentre tantos outros benefícios.

Não devemos perder de vista que estamos apresentando a possibilidade de que vários profissionais da área possam ser aproveitados nesses treinamentos, não importando a modalidade de luta que vá ensinar, se capoeira, judô, caratê, jiu-jítsu, *kung fu*, *taekwondo muay thai*, dentre tantas modalidades de luta e defesa pessoal.

O objetivo desta Proposição é dar uma chance para que as mulheres possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Propositura está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2022, por meio do Programa 2110 - OUTRAS MEDIDAS, rubrica 1401.12.361.2.110.2.035 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PSL

